CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2021

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCINIPÓLIS E CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida River, nº 365, São Cristóvão, CEP: 64.052-010, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF nº 24.141.358/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Talmy Tercio Ribeiro da Silva Júnior**, portador do CPF/MF nº 641.578.653-91 e RG n° 1.866.687/SSP-PI, OAB n° 6170-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade de Licitação n° 004/2021, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a **HABILITAÇÃO** e **CERTIFICAÇÃO** no **SELO ECÓLOGICO EDITAL/2021**, incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADAS

3.1 - **A CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para

habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADA,** despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação da **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pela **CONTRATADA** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios contratuais, a serem pagos da seguinte forma:

A importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), exceto para Selo Ambiental "C" que será pactuado na metade desse valor, a serem pagos em 12 (doze) parcelas sucessivas e mensais, após o efetivo recebimento da vantagem econômica disponibilizada durante o ano de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato não poderá ser reajustado com resultado obtido com a premiação do selo ecológico.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados, conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 03	04 123 0002 2021.0000	3.3.90.39.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da Cidade de Elesbão Veloso – PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Francinopólis (PI), 08 de fevereiro de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeitura Municipal de Francinopólis– PI
CONTRATANTE

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: